ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/2019-PMCS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, <u>RATIFICA</u> a Dispensa de Licitação n.º 21/2019, cujo objeto é a "AQUISIÇÃO DE TROFÉU PARA PREMIAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS DESTA MUNICIPALIDADE" e ADJUDICO o objeto da empresa COMERCIAL ELVIMAG LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 10.906.559/0001-39, vencedora com valor total de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

Campina do Simão - PR, sete dias de novembro de 2019.

EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI

Prefeito Municipal

Publicado por: Marcio Vasiak Código Identificador:89A60454

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/11/2019. Edição 1882
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/



Voltar

	Informações G		7
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO		
Ano*	2019		
o licitação/dispensa/inexigibilidade*	21		
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	21/2019		
	Recursos provenientes de organismos inter	nacionais/multilaterais de crédito-	
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			ook
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE TROFÉU PARA PREMIAÇÃO DE CULTURAIS DESTA MUNICIPALIDADE	EVENTOS ESPORTIVOS E	
Dotação Orçamentária*	0600110301100120213390300000		
	0600110301100120213390300000 7.900,00		
Preço máximo/Referência de preço -			
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	7.900,00		
reço máximo/Referência de preço - R\$* Data Publicação Termo ratificação	7.900,00		
reço máximo/Referência de preço - R\$* Data Publicação Termo ratificação Data de Lançamento do Edital	7.900,00	V	
reço máximo/Referência de preço - R\$* Data Publicação Termo ratificação Data de Lançamento do Edital	7.900,00	▼ ▼ Percentual de participa	ção: _{0,00}
Preço máximo/Referência de preço - R\$* Data Publicação Termo ratificação Data de Lançamento do Edital Data da Abertura das Propostas	7.900,00 07/11/2019 Há itens exclusivos para EPP/ME?		ão: _{0,00}

CPF: 4090359988 (Logout)



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO CNPJ: 01.611.489/0001-09

Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000 Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/2019-PMCS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, RATIFICA a Dispensa de Licitação n.º 21/2019, cujo objeto é a "AQUISIÇÃO DE TROFÉU PARA PREMIAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS DESTA MUNICIPALIDADE" e ADJUDICO o objeto da empresa COMERCIAL ELVIMAG LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 10.906.559/0001-39, vencedora com valor total de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

Campina do Simão - PR, sete dias de novembro de 2019.

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO Estado do Paraná

Portaria n°. 04, de 01 de Fevereiro de 2018.

Nomeia os Membros da Comissão Permanente de Licitação Exercício 2018.

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão Permanente de Licitação **Exercício 2018** do Município de Campina do Simão:

I - Membros Titulares

Presidente: Anderson Scheller

Membro: Jungles Aurelio Marcondes

Membro: Neuza Aparecida Nascimento Bortolanza

II - Membros Suplentes:

Heber Luiz Scarpim

Vilsso Fogaça

Art. 2º Os Membros da Comissão Permanente de Licitação estão autorizados a autenticar todos os documentos referentes ao Processo Licitatório.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4° Registre-se e publique-se em, 01 de Fevereiro de 2018.

WORGÃO OFICIAL EDIÇÃO Nº 1439

DMINISTRAÇÃO

Emilio Altemiro Lazzaretti Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO CNPJ: 01.611.489/0001-09

Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000 Estado do Paraná

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

Pelo presente documento, conforme determina a Lei 8666/93, artigo 24 e incisos, justificamos a escolha do fornecedor COMERCIAL ELVIMAG LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 10.906.559/0001-39, tendo em vista ser empresa capaz de prestar o tipo de serviço ora pretendido de forma imediata (interesse na contratação e regularidade fiscal em dia) e, também, justificamos o preço ofertado, tendo em vista que pelas pesquisas realizadas junto ao departamento de compras, catalogando os fornecedores cadastrados e também pela pesquisa de valores comerciais, encontramos o preço que se encontra mais em conta (menor valor) e que está dentro dos parâmetros praticados no mercado nacional (R\$ 7.900.00)

Campina do Simão - Pr, 07 de novembro de 2019.

Prefeito Municipal

Heber Luiz Scarpim Departamento Finanças

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO CNPJ: 01.611.489/0001-09

Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000 Estado do Paraná

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo Departamento de Administração, através do memorando nº 195/2019, datado de 04.11.2019, firmado pelo Sr. Francisco Rogério Teixeira Aguiar foi solicitado à AQUISIÇÃO DE TROFÉU PARA PREMIAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS DESTA MUNICIPALIDADE, para atender a demanda de todas as secretarias municipais o qual poderá ter um custo maior do que os benefícios que dele poderão advir, caso seja objeto de um procedimento licitatório comum, devido ao baixo valor de compra.

Nestes termos, solicitamos ao departamento de administração que encaminhe o procedimento com a máxima urgência para análise e tomada de providências, com consultas aos fornecedores cadastrados junto ao departamento de compras e licitações e posterior envio ao departamento jurídico, para verificação da possibilidade de realizar-se procedimento com dispensa de licitação.

Campina do Simão - Pr, 07 de novembro de 2019.

Emílio AltemiroLazzaretti Prefeito Municipal Francisco Rogério Teixeira Aguiar Secretaria de Administração

<u>PARECER TÉCNICO-OPINATIVO</u> <u>EMENTA: PEDIDO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA.</u>

Em atenção ao pedido de PARECER TÉCNICO JURÍDICO em 07/11/19 do Chefe do Executivo Municipal, dirigido a esta Procuradoria, sobre a necessidade, modalidade e tipo de Licitação, vimos informar o que segue:

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, que visa a contratação de empresa especializada no fornecimento de troféus em acrílico 5mm com adesivo personalizado e impressão digital, para atender a premiação de eventos esportivos e culturais do município de Campina do Simão.

Departamento de Licitação encaminhou a esta Procuradoria, o despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, e demais documentos.

É a síntese do necessário. Passo a opinar.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica econômica e indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

I - ...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; "

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como Decreto 9.412/2018.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a outras empresas, sendo certo que as pesquisas são de responsabilidade do Sr. Secretário Municipal de Administração.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

DAS COTAÇÕES

Buscando averiguar os valores praticados no mercado local, juntou-se 03 (três) orçamentos demonstrando que o valor está compatível com o valor praticado no mercado local.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO



O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que o mesmo, com base nos orçamentos juntados, está compatível com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo ser contratado sem qualquer afronta à lei de regência

4

dos certames licitatórios.

DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

• **COMERCIAL ELVIMAG LTDA - ME** – pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 10.906.559/0001-39, Rua Barão do Rio Branco, 1119, Guarapuava – PR. Valor R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3°, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e
Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF)



(art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação informa que não há outro processo com objetivo idêntico a este no ano.

Resta deixar consignado que a contratada deve demonstrar habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Campina do Simão, 07 de novembro de 2019.

CARLOS JOSÉ SEBRENSKI

OAB/PR 27.644



Prefeitura Municipal de Campina do Simão Estado do Paraná CNPJ: 01.611.489/0001-09

MEMORANDO: 115/2019 – Contabilidade Campina do Simão, 07 de novembro de 2019.

DE: DEPTO DE CONTABILIDADE

PARA: DEPTO. JURÍDICO

Em atenção ao oficio expedido pelo Senhor Prefeito Municipal informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar as etapas do processo de despesa das obrigações decorrentes, da aquisição de troféu para premiação de eventos esportivos e culturais desta municipalidade, sendo que o empenho, liquidação e posterior pagamento no valor aproximado de R\$ 7.900,00 será efetuado através da Dotação Orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Código da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de consumo

Conta Despesa: 230

JULIANO MEXKO

Departamento de Contabilidade



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO CNPJ: 01.611.489/0001-09

Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000 Estado do Paraná

MEMORANDO COMPRAS

Campina Do Simão-Pr, 07 de novembro de 2019.

DE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PARA:

Emílio Altemiro Lazzaretti PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE TROFÉU.

Senhor prefeito, conforme solicitação do Secretário Municipal de Administração, onde o mesmo solicita a **AQUISIÇÃO DE TROFÉU PARA PREMIAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS DESTA MUNICIPALIDADE**, informo a vossa senhoria o valor da solicitação e salientando que os orçamentos são de responsabilidade da secretaria requisitante:

SOLICITAÇÃO N° 147 - ADMINISTRAÇÃO

R\$ 7.900,00

Cordialmente,

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Município de Campina do Simão Solicitação 147/2019

Termo de Referência

147

Código

Local Código 3

Órgão

Entrega

Descrição:

001 Lote 001 Código Nome

03

Nome

CONFORME REQUISIÇÃO

016902 TROFEU ACRILICO 5MM COM ADESIVO PERSONALISADO E COM IMPRESSÃO DIGITAL

7612-1

Solicitação Número

Solicitante

Página:1 Nº solicitante Emitido em Quantidade de itens 3 Aquisição de Material 07/11/2019 Processo Gerado Número FRANCISO ROGERIO TEIXEIRA AGUIAR 0/2019 Secretaria de Administração e planejamento Pagamento Forma SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CONFORME ENTREGA Prazo 3 Dias AQUISIÇÃO DE TROFÉU PARA PREMIAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS DESTA MUNICIPALIDADE QUISIÇÃO DE TROFÉU PARA PREMIAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS DESTA MUNICIPALIDADE

Unidade

Quantidade

200,00

Unitário

39,50

TOTAL

TOTAL GERAL

Valor

7.900,00

7.900,00

7.900,00

Emitido por:	Marcio Vasiak	na versão	5523 h



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO CNPJ: 01.611.489/0001-09

Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000 Estado do Paraná

MEMORANDO 2019-PMCS

Campina Do Simão-Pr, 07 de novembro de 2019.

DE: EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI PREFEITO MUNICIPAL

PARA: DEPARTAMENTO DE COMPRAS DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DEPARTAMENTO JURÍDICO COMISSÃO LICITAÇÃO.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante memorando, para a **aquisição de troféu para premiação de eventos esportivos e culturais desta municipalidade**, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- à elaboração e pesquisa de preço estimado para a contratação, pelo setor de compras;
- 2- à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 3 à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 4- à elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 5- ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 04 acima;

Cordialmente,

Emílio Alterniro Lazzaretti
PREFEITO MUNICIPAL



MUNÍCIPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

Recebido em 07111 201

Memorando: 195/2019

Campina do Simão, 04 de Novembro de 2019.

Ao: Prefeito Municipal Emilio Altemiro Lazzaretti

Assunto: Solicitação para abertura de Processo Licitatório.

Solicito a Vossa Excelência a autorização para abertura de **Processo Licitatório na Modalidade Dispensa**, para aquisição de troféu para premiação de eventos esportivos e culturais desta municipalidade.

Tendo como quadro de quantidades o seguinte:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Troféu, acrílico 5mm, com ad personalizado, com impressão digital.	UNIDADE	200

Dotações Orçamentarias:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CONTA DESPESA: 230 FONTE DESPESA: 000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00.00

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 002 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS CONTA DESPESA: 370 FONTE DESPESA: 000 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00.00

Tal Solicitação se faz necessário devido a vários eventos promovidos pelo Município de Campina do Simão, sendo estes eventos de varias modalidades esportivas, o que se faz necessário a premiação como fator de motivação e recompensa aos participantes das competições promovida pelo município.

Atenciosamente,

Francisco Rogerio T. Aguiar Secretario Mun. de Administração



Rua: R. Comendador Norberto, 758 - Santa

Cruz, Guarapuava - PR, 85015-24

CNPJ: 00.832.755/0001-52

Inscrição: 90441724-69

E-mail: visual.propaganda@hotmail.com

FONE: (42)3035-7237

ORÇAMENTO

Segue abaixo orçamento para Prefeitura de Campina do Simão:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIA	VLR UN.	TOTAL
01	Troféu em acrilico 5mm com adesivopersonalizado com impressão digital	200 unidades	9.200,00	9.200,00
	VALOR TOTAL DO PEDIDO			9.200,00

Prazo de entrega a combinar.

Orçamento com validade de 30 dias.

Dados para faturamento

Banco do Brasil

Agencia 299-2

Conta corrente 59126-2

Guarapuava, 06 de Novembro de 2019.

VISUAL PROPAGANDA CNPJ: 00.832.755/0001-52 (42) 3035-7237

Atenciosamente.

Visual Propaganda

G&G EMPORIO DA ESTAMPA LTDA.

RUA BARAO DO RIO BRANCO 818.CENTRO, GUARAPUAVA-PR

CNPJ 17753471/0001-73

Orçamento

CONFORME SOLICITADO, COTAÇÃO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO:

↓ 200 unidades de Troféu em acrílico na espessura de 5mm, com adesivo personalizado, Valor unitário R\$45,00, Valor Total R\$9.000,00.

ORÇAMENTO VALIDO POR 90 DIAS.

Entrega a combinar.

Guarapuava 06 de novembro de 2019.

COMERCIAL ELVIMAG LTDA ME

R: Barão do Rio Branco, 1119, Centro - Guarapuava - PR CEP.: 85010-040 CNPJ: 10.906.559/0001-39 coml_elvimag@yahoo.com.br I.E.: 904.84384-98

Orçamento

Conforme solicitado, segue abaixo orçamento para Prefeitura Municipal de Campina do Simão.

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor
1	Troféu em acrílico 5mm, com adesivo personalizado com	Unidade	200	R\$39,50
	impressão digital			

Valor total R\$7.900,00

Orçamento valido por 60 dias.

RENATO CESAR COELHO

SOCIO ADMINISTRADOR

RG 4.349.338-8

COMERCIAL ELVIMAG LTDA ME

CNPJ:10.906.559/0001-39

Guarapuava, 06 de Novembro de 2019.

10 906 559/0001-39¹

COMERCIAL ELVIMAG LTDA ME

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1119 CENTRO

CEP 85010-046 GUARAPUAVA - PR

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.906.559/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		SITUAÇÃO	18/06/2009	1
NOME EMPRESARIAL COMERCIAL ELVIMAG LTDA	1				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NON IDEAL MALHAS LTDA	ME DE FANTASIA)				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE 47.55-5-01 - Comércio varejis					
especificados anteriormente 47.32-6-00 - Comércio varejis 47.41-5-00 - Comércio varejis 47.44-0-01 - Comércio varejis 47.51-2-01 - Comércio varejis 47.55-5-02 - Comercio varejis 47.55-5-03 - Comercio varejis 47.56-3-00 - Comércio varejis 47.63-6-02 - Comércio varejis 47.81-4-00 - Comércio varejis 47.89-0-07 - Comércio varejis 47.89-0-99 - Comércio varejis 47.61-0-03 - Comércio varejis 47.61-0-03 - Comércio varejis 47.44-0-02 - Comércio varejis	sta de produtos alimentícios em gasta de lubrificantes sta de tintas e materiais para pint sta de ferragens e ferramentas sta de materiais de construção en sta de artigos de armarinho sta de artigos de cama, mesa e ba sta de artigos de cama, mesa e ba sta de artigos de cama, mesa e ba sta de artigos do vestuário e aces sta de artigos do vestuário e aces sta de calçados sta de equipamentos para escritó sta de outros produtos não espec sta de artigos de papelaria sta de mármores e granitos sta de peças e acessórios novos p	ura n geral os e suprimento anho s musicais e ace sórios rio ificados anterio para veículos au	s de informátic essórios rmente tomotores	ca	s não
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA 206-2 - Sociedade Empresário					
R BARAO DO RIO BRANCO		NÚMERO 1119	COMPLEMENTO		
	RO/DISTRITO TRO	MUNICÍPIO GUARAPUAV	A		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO fiscal_zamberlan@ig.com.br		TELEFONE (42) 3624-0234	4		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EI	FR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				TA DA SITUAÇÃO CADA 1 /06/2009	ASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	'			TA DA SITUAÇÃO ESPE *****	CIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/11/2019 às 17:21:36 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.906.559/0001-39 MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA 18/06/2009

NOME EMPRESARIAL

COMERCIAL ELVIMAG LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida

14.14-2-00 - Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção

18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário

18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos

18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação

18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação

20.91-6-00 - Fabricação de adesivos e selantes

25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda

25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias

17.31-1-00 - Fabricação de embalagens de papel

43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários

agropecuarios 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e

peças 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

	D DA NATUREZA JURÍDICA E Empresária Limitada				
LOGRADOURO R BARAO DO RIO BRANCO		NÚMERO COMPLEMENTO			
CEP 85.010-040	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO fiscal_zamberlan@ig.com.br		TELEFONE (42) 3624-0234			
ENTE FEDERATIVO RE	SPONSÁVEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADAST 18/06/2009		
MOTIVO DE SITUAÇÃO	CADASTRAL				

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/11/2019 às 17:21:36 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, <u>clique aqui</u>. <u>Atualize sua página</u>

HUNTA COMERCIAL

Pelo presente instrumento particular, os sócios:

RENATO CESAR COELHO, brasileiro, natural de Telêmaco Boroa Istandido Paraná, solteiro, maios, nascido em 16/02/1968, empresário, portado do PE 578.322.859-15 e Cédula de Identidade nº 4.349.338-8 expedida pela Secredade Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado a Carabando do Rio Branco, nº. 1267, Centro, CEF 85.010-040 Município de Guarapuava — PR:

VINICIUS GAVANSKI COELHO, brasileíro, natural de Guarapuava Estado do Parana, colteiro, maior, nascido em 18/09/1989, empresário, portador do KG 12.365.173-1 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Paraná e CPF nº 079.792.529-50, residente e domicillado a Rua Barão do Rio Branco, 1267 Centro CEP 85.010-040 em Guarapuava Estado do Paraná,

Resolvem por esse instrumento particular de contrato constituir uma Sociedade Empresária Limitada, que se regera pelas disposições aplicáveis à especie e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade é brasileira, empresána, limitada, regendo-se pelo Codigo Civil (lai 10.406/2002) e supletivamente pela Lei 6.404/1976 e demais disposições legais aplicaveis à espécie, e giro sob a denominação social de IDEAL MALHAS LTDA, tendo sede e foro na cidade de Guarapueda, Estado do Paraná, na Rua Saldanha Marinho, 3306 Centro CEP 85 100-970.

Paragrafo Único: A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abril e encerrar filiais, agências e escritários em qualquer parae do território nacional ou exterior, alterar seu capital social, objeto social e endereço, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social:

- Comercio Varejista de Tecidos e Malhas:
- Comercio Varejista de Artigos de Armarinho;
- Comercio Varejista de Artigos de cama, mesa e banho;
- Comercio Varejista de Fios e Cordões Têxteis;
- Confecções de Camisetas.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado e suas atividades se iniciaram em 29/05/2009.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, integralmente subscrito e integralizado em moeda corrente neste ato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL (RS)
01. VINICIUS GAVANSKI COELHO	9.500	R\$ 9.500,00
02. RENATO CESAR COELHO	500	R\$ 500,00
TOTAIS	16.000	R\$ 10.000,00

CLAUSULA QUINTA: A responsabilidade dos secios é limitada ao valor-de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capitat social.

Parágrafo Único: Os sócios não responderão subsidianamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1054 c/c o artigo 997, Vilf. do Código Civil o Lei 10 406/2002.

Y

DO PARANÁ

Parágrafo Único: As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionad empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização todos os sócios.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA:</u> Qualquer dos sócios que desejar alienar suas quotas, no todo ou em parte concernante comunicar por escrito a oferta de venda de suas quotas aos sócios remanescentes, explicitando o preco condições de pagamento. Cada sócio remanescente terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo de recebimento da comunicação, para o exercício do direito de preferência na aquisição das quotas do sócio alienante. Após esse prazo, essas quotas poderão ser alienadas ao terceiro interessado:

Parágrafo Primeiro: Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/où direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios deverão ser comunicados por escrito e poderão, no prazo adicional de 10(dez) dias, adquirir, pro - rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

Parágrafo Segundo: Se não efetivada a cessão nas condições ofertadas e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tem em vista a nova oferta de preço e condições de pagamento.

<u>CLÁUSULA OITAVA:</u> As deliberações sociais, ainda que impliquem em qualquer alteração contratual, tais como, exemplificativamente, modificações do objeto social, transformação do tipo jurídico, incorporação, fusão ou cisão, dissolução, liquidação ou extinção da sociedade serão tomadas em reunião dos sócios quotistas ou em documento escrito firmado por votos de sócios que representem a maioria do capital social ou quorum exigido pela legislação em vigor à época da deliberação para especificas matérias.

Parágrafo Único: Dependem de deliberação dos sócios: a aprovação das contas da administração; exclusão de um dos sócios; a designação ou destituição dos administradores, sócios ou não; o modo e o valor da remuneração dos administradores; a transformação, a fusão, cisão ou incorporação da sociedade; resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; pedido de falência, recuperação judícial ou extrajudicial da sociedade; investimentos em outras empresas, coligadas ou controladas; aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

<u>CLÁUŞULA NONA:</u> As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios e por qualquer meio escrito, inclusive fax ou meio eletrônico, dispensando-se as formalidades da publicação do anuncio, conforme o parágrafo segundo do artigo 1.072 da lei 10.406/200, e dispensada a convocação se houver a presença da totalidade dos sócios. Serão lavradas atas das reuniões, em livro próprio, que serão assinadas por todos os sócios quotistas presentes.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: Fica dispensada a reunião de sócios quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 1.072 da lei 10.406/2002.

<u>Parágrafo Segundo</u>: A reunião dos sócios ocorrera nos temos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078, da lei 10.406/2002 e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios.

<u>Parágrafo terceiro</u>: Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para tal fim.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA:</u> A sociedade será administrada pelo Sr. RENATO CESAR COELHO dispensado da prestação de caução, ao qual compete à administração da sociedade nos termos da Lei 10.406/2002.

<u>Parágrafo Primeiro:</u> O administrador representará a sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, podendo assinar escrituras de qualquer natureza, contratos em geral, e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a sociedade ou que exonerem a sociedade de obrigações para com terceiros.

(Je

DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: É vedado ao administrador da sociedade o uso da denominação social por sua natureza gratuitos, especialmente, a prestação de fianças, avais, endossos, saques de fa

Parágrafo Terceiro: Os atos e documentos a seguir relacionados, sob pena de não produzirem efeitos perante a sociedade, deverão ser submetidos à aprovação previa por sócios representandos absoluta do capital social com direito a voto, em reunião própria, e, após aprovados, ser assimados en conjunto por todos os sócios: a) contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza em valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); b) alienação, cessão de uso ou oneração de bens do ativo permanente da Sociedade em valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); c) decidir sobre a formalização do pedido de falência, recuperação judícial ou extrajudicial.

Parágrafo Quarto: As procurações serão outorgadas em nome da sociedade pelo administrador, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão periodo de validade limitado, no máximo, a 01 (um) ano, sendo que as procurações para fins de representação "ad judicia" poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, aínda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:</u> O administrador tem o dever de diligência, de lealdade e de informar, é obrigado a prestar aos demais sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração que deverá conter entre outros fatores relevantes as demonstrações financeiras nos termos do art. 176 da Lei 6.404/76.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O administrador poderá receber, mensalmente, a titulo de pró-labore, a importância que for convencionada, respeitada a legislação vigente do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica expressamente permitida a exclusão de sócio por justa causa mediante deliberação de sócios que representem a maioria do capital social na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único: Ao sócio excluído, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, será dada ciência da justa causa que se lhe imputa e será convocado à reunião dos quotistas, destinada a deliberar sobre a exclusão, na qual poderá fazer uso da palavra, mas não terá direito a voto. Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos na forma prevista neste contrato (cláusulas décima oitava e décima nona). O arquivamento na Junta Comercial dos atos referentes à exclusão do sócio, inclusive a subseqüente alteração contratual, independe da assinatura do sócio excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O exercício social se inicia em 1 ° de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ao final do exercício social será levantado o Balanço Patrimonial, de conformidade com as leis e regulamentos em vigor, bem como Demonstração do Resultado do Exercício e ainda o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações, e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições do artº 176 da Lei 6404/76 e Resoluções do Conse,ho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme artº 1182 da Lei 10406/02, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados no livro de atos da administração para efeitos da responsabilidade civil (artºs. 1177 e 1178 da lei 10406/2002).

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:</u> Os lucros ou prejuízos apurados, anualmente, terão a destinação que for deliberada pelos sócios, na forma deste contrato social.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:</u> O falecimento, a interdição, afastamento, falência ou liquidação de qualquer sócio não implicara em dissolução da sociedade, devendo ser apurados os haveres do sócio conforme Balanço Especial, a ser levantado em, no máximo, 90 (noventa) dias, a contar do fato.

(Ma)

1/2

DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA; Nas hipóteses de resolução da sociedade em relação ao sócio exclusão; falecimento, dissidência, retirada, recesso, interdição, insolvência, ou qualquer outra forma de afaste mento do sócio, os haveres deste serão apurados na forma prevista na clausula décima sexta e serão pagos, a quem de direito, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primaria 91 (noventa) dias após o levantamento do balanço especial.

Parágrafo Único: Mediante acordo entre os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na corporação não haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA:</u> Para todos os efeitos deste contrato social, o Balanço Especial, na apuração do Patrimônio Liquido, levara em consideração os bens atívos e os valores passivos da sociedade, pelo seuvalor real como se vendidos ou liquidados a vista, na data do levantamento, independentemente do valor contábil.

Parágrafo Único - O balanço especial de determinação será elaborado por perito contador independente, que deverá observar: o valor de mercado para os bens do ativo circulante e a reavaliação a valor venal dos bens e direitos do ativo permanente; todos os ativos e passivos ocultos tais como base negativa para tribu os, fundo empresarial ou aviamento, aquilatado pelo método holístico; os valores líquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa. Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequências diretas dos atos de gestão, tais como o fundo empresarial.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:</u> A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios, poderá adquirir as quotas, e mantê-las em tesouraria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo então observar os ditames estabelecidos neste contrato.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:</u> Ficam instituídos como livros obrigatórios, alem daqueles exigidos pela legislação comercial, previdenciária, trabalhista e fiscal nas três esferas, revestidos das formalidades intrínsecas e extrínsecas, os livros, ata da reunião de sócios e livro de presença dos sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de recesso nos moldes do artº 1.077 da Lei 10406/02, apurando-se os seus haveres nos termos da cláusula décima nona.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:</u> A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas na legislação em vigor ou por determinação judicial.

<u>Parágrafo Primeiro:</u> É assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios externada na mesma reunião de quotistas e se não houver óbice legal à dissolução total, apurando-se e pagando-se os haveres dos sócios quotistas segundo o procedimento de balanço de determinação disciplinado na décima nona.

<u>Parágrafo Segundo:</u> Em todas as hipóteses de dissolução, os sócios presentes a reunião deverão, por maioria absoluta de votos, elegerem o liquidante, observado os termos do arto 1102 e seguintes da Lei 10406/02, arbitrando os seus honorários e fixando a data de encerramento do processo liquidatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:: Os endereços dos sócios, constantes do contrato social ou de sua última alteração, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos, etc., relativos a atos da sociedade de seu interesse. A responsabilidade de informações de alterações de endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA</u>: Os sócios subscritores do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da Lei, de exercer os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal, inclusive capacidade superveniente, estando exercendo plenamente seus direitos civis, inclusive de personalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA: A sociedade será regida por este contrato social, pela Lei 10.406 de 10/01/2002 aplicados a sociedades limitadas e com a Regência Supletiva da Lei 6.404/76 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

The

NUNTA COMERCIAL

CLÁUSULA VEGÉSIMA OITAVA: As partes se obrigam por si e/ou seus sucessores e herderos, ficando eleito o foro da Comarca de Guarapuava, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem em tudo justos e contratados, lavram e assinam o presente instrumento em a tres vias de igual teor e forma, para que valha na melhor forma de direito.

Guarapuava, 29 de maio de 2009.

VINICIUS GAVANSKI COELHO

RENATO CESAR COELHO

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE GUARAPUAVA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/06/2009
SOB NÚMERO: 41206507473
Protocolo: 09/227614-2, DE 03/06/2009
LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETARIO GERAL

IDEAL MALHAS LTDA. – ME CNPJ 10.906.559/0001-39 PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JUNTA COMERCIAL.

Pelo presente instrumento particular, os sócios:

RENATO CESAR COELHO, brasileiro, natural de Telêmaco Borba Estado do Paraná, solteiro, maior, nascido em 16/02/1968, empresário, portador do Cri 578.322.859-15 e Cédula de Identidade n º 4.349.338-8 expedida pela Solve gria and de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado a Rua Baraco do Río Branco, nº. 1267, Centro, CEP 85.010-040 Município de Guarapuava – PR;

VINICIUS GAVANSKI COELHO, brasileiro, natural de Guarapuava Estado co Paraná, solteiro, maior, nascido em 18/09/1989, empresário, portador do ₹G 12.365.173-1 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Paraná e CPF nº 079.792.529-50, residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco, 1267 Centro CEP 85.010-040 em Guarapuava Estado do Paraná,

Resolvem alterar o contrato social da empresa IDEAL MALHAS LTDA – MÉ, tendo sede e foro na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, na Rua Saldanha Marinho, 3306 Centro CEP 85.100-970, inscrita no CNPJ sob n.º 10.906.559/0001-39, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41206507473 em 18 de junho de 2009, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA:</u> Fica alterado o endereço da empresa da Clausula Primeira do Contrato Social que passa a ter a seguinte redação: tendo sede e foro na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, na Rua Saldanha Marinho, 2306 Centro CEP 85.010-290.

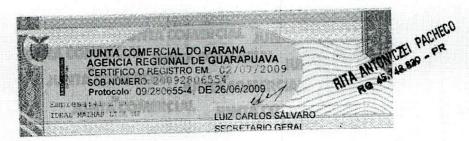
<u>CLÁUSULA SEGUNDA:</u> Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem as disposições do presente instrumento.

E, por estarem em tudo justos e contratados, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que valha na melhor forma de direito.

Guarapuava, 26 de junho de 2009.

VINICIUS GAVANSKI GOELHO

RENATO CESAR COELHO



JUNTA COMERCIAL DO PARAMÁ

IDEAL MALHAS LTDA ME CNPJ 10.906.559/0001-39 SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, os sócios:

RENATO CESAR COELHO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16 de revereiro de 1968, na cidade de Telêmaco Borba – PR, empresário, residente e domiciliad RAPURUA Barão do Río Branco, nº 1267, Centro, Município de Guarapuava – PR, CEP 85010-040 portador do CPF 578.322.859-15 e Cédula de Identidade nº. 4.349.338-8 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Paraná e

VINICIUS GAVANSKI COELHO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 18 de setembro de 1989, na cidade de Guarapuava — PR, empresário , residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco, n º 1267, Centro , Município de Guarapuava — PR, CEP 85010-040, portador do CPF 079.792.529-50 e Cédula de Identidade n º 12.365.173-1 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná,

Resolvem alterar o contrato social da empresa IDEAL MALHAS LTDA ME, tendo sede e foro na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, na Rua Saldanha, 2306 Centro - CEP 85.100-970, inscrita no CNPJ sob nº 10.906.559/0001-39, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41206507473 em 18 de junho de 2009, e a Primeira Alteração Contratual sob o nº 20092806554 em 02 de julho de 2009, resolvem assim, promover sua Segunda Alteração Contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o endereço da empresa da Cláusula Primeira da Primeira Alteração do Contrato Social que passa a ter a seguinte redação: Sede e foro na Rua Barão do Rio Branco, 1119 - Centro no Município de Guarapuava – PR, CEP 85010-040.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u>: Altera-se endereço do sócio RENATO CESAR COELHO, constante no preâmbulo do contato social, passando a ter a seguinte redação: residente e domiciliado a Rua Capitão Virmond, 2699, Bairro Santa Cruz, na cidade de Guarapuava - PR.

<u>CLAUSULA TERCEIRA:</u> Altera-se_endereço do sócio VINICIUS GAVANSKI COELHO, constante no preâmbulo do contrato social, passando a ter a seguinte redação: residente e domiciliado a Rua Capitão Virmond, 2699, Bairro Santa Cruz, na cidade de Guarapuava - PR.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

. E, por estarem em tudo justos e contratados, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que valha na melhor forma de direito.

Guarapuava, 01 de abril de 2010.

RENATO CESAR COELHO

VINICIŲS GAVANSKI COELHO



IDEAL MALHAS LTDA - ME CNPJ 10.906.559/0001-39 TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MUNTA COMERCIAL

DO PARANÁ

Pelo presente instrumento particular, os sócios:

RENATO CESAR COELHO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16 de fevereiro de 1968, na cidade de Telêmaco Borba — PR, empresário, residerar pur domiciliado a Rua Capitão Virmond, n º 2699, Bairro Santa Cruz, Município de Guarapuava — PR, CEP 85015-260 portador do CPF 578.322.859-15 e Cédula de Identidade n º. 4.349.338-8 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Paraná e

VINICIUS GAVANSKI COELHO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 18 de setembro de 1989, na cidade de Guarapuava — PR, empresário , residente e domiciliado a Rua Capitão Virmond, n ° 2699, Bairro Santa Cruz , Município de Guarapuava — PR, CEP 85015-260, portador do CPF 079.792 529-50 e Cédula de Identidade n ° 12.365.173-1 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná,

Resolvem alterar o contrato social da empresa IDEAL MALHAS LTDA ME, tendo sede e foro na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, na Rua Barão do Rio Branco nº 1119, Centro - CEP 85.010-040, inscrita no CNPJ sob nº 10.906.559/0001-39, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41206507473 em 18 de junho de 2009, Primeira Alteração Contratual sob o nº 20092806554 em 02-de julho de 2009 e Segunda Alteração Contratual sob nº20104975679 em 23 de abril de 2010, resolvem assim, promover sua Terceira Alteração Contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir :

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA:</u> Fica alterada parte da cláusula Primeira do Contrato Social Primitivo que passa a ser: A sociedade gira sob o nome empresarial **COMERCIAL ELVIMAG LTDA ME**;

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u>: Altera-se a Cláusula Segunda do Contrato Social Primitivo: Objeto Social, que passa a ter as seguintes atividades:

- Comércio varejista de equipamentos, máquinas, móveis e suprimentos para escritório;
- Comércio varejista de artefatos de ferro (chapas, barras, vergalhões, telas, arames)
- Comércio varejista de Ferragens;
- Comércio varejista de artefatos de Concreto e pré-fabricado;
- Comércio de Compensados, laminados, fórmicas, PVC, acrílicos, ACM, Alumínios, MDF;
- Comércio varejista de malhas, tecidos, aviamentos, armarinhos e materiais para artesanato;
- Comércio varejista de artigos do vestuário, cama mesa e banho;
- Comércio varejista de calcados;
- Comércio varejista de materiais escolares e papelaria;
- Comércio varejista de tintas e acessórios para pintura, (mobiliarias, industriais, serigráficas e artesanais)
- Comércio varejista de esquadrias de madeira e divisórias;
- Comércio varejista de máquinas e acessórios para costura;
- Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;
- Comércio varejista de equipamentos para uso veterinário;
- Comércio varejista de materiais para uso odontológico;
- Comércio varejista de máquinas e aparelhos loboratoriais:
- Comércio varejista de equipamentos para fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional :
- Comércio varejista de materiais de construção;
- Comércio varejista de ferramentas (elétricas, manuais, motorizadas, hidráulicas, pneumáticas);
- Comércio varejista de peças e acessórios, óleos lubrificantes e hidráulicos para veículos leves, pesados e industriais;
- Comércio varejista de acessórios, materiais e equipamentos esportivos;
- Comércio varejista de equipamentos e materiais para conservação e limpeza;
- Comércio; varejista de secos e molhados;

U

IDEAL MALHAS LTDA - ME CNPJ 10.906.559/0001-39 TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- Comércio varejista especializado em instrumentos musicais;
- Comércio varejista e confecção de EPI'S e EPC'S;
- Comércio e Instalação de equipamentos de sinalização, alarme e telefonia:
- Comércio de Gêneros Alimentícios;
- Comércio varejista de suprimentos para comunicação visual;
- Comércio varejista de placas de mármore e granito;
- Confecção de adesivos, banners, faixas, lonas, toldos, placas e acessórios de sinalização e identificação, impressão digital, etiquetas, sacos, malas e bolsas;
- Confecção de uniformes escolares e profissionais;
- Serviço de manutenção e limpeza de equipamentos de sinalização, placas, fachadas, toldos, painéis, silos;
- Serviço de serigrafia, plotagem, serralheria, marcenaria e bordador;
- Serviço de confecção de troféus, medalhas, bonés e camisetas promocionais;
- Serviço de tornearia, lataria, pintura e mecânica;
- Serviços gráficos:

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem em tudo justos e contratados, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vías de igual teor e forma, para que valha na melhor forma de direito.

Guarapuava, 25 de março de 2011.

VINICIUS GAVANSKI COELHO

RENATO CESAR COELHO



JUNTA COMERCIAL DO PARANA AGENCIA REGIONAL DE GUARAPUAVA CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/04/2011 SOB NÚMERO: 20112458190 Protocolo: 11/245819-0, DE 31/03/2011

Empresa:41 2 0650747 3

MERCIAL ELVIMAG LIDA ME

SEBASTIÃO MOTTA

SECRETARIO GERAL



JUNTA COMERCIAL



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMERCIAL ELVIMAG LTDA

CNPJ: 10.906.559/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:44:07 do dia 06/11/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 04/05/2020.

Código de controle da certidão: **EA02.DBE0.701B.3BC4** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 020936749-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 10.906.559/0001-39

Nome: COMERCIAL ELVIMAG LTDA ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/03/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Secretaria Municipal de Finanças Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA 34220 /2019

CONTRIBUINTE: COMERCIAL ELVIMAG LTDA - ME

CPF/CNPJ:10.906.559/0001-39

ENDEREÇO:

N°:

FINALIDADE: Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da mesma.

Guarapuava, 06/11/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 895549886895549

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

10.906.559/0001-39

Razão Social: COMERCIAL ELVIMAG LTDA ME

Endereço:

R BARAO DO RIO BRANCO 1119 / CENTRO / GUARAPUAVA / PR / 85010-

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/10/2019 a 29/11/2019

Certificação Número: 2019103103380339943968

Informação obtida em 06/11/2019 15:45:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIAL ELVIMAG LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.906.559/0001-39

Certidão nº: 188496004/2019

Expedição: 06/11/2019, às 16:46:04

Validade: 03/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIAL ELVIMAG LTDA**(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°

10.906.559/0001-39, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores

Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.